



Informação aos Associados

A Mesa da Assembleia Geral da União Zoófila vem comunicar o seguinte:

1. As eleições na Uz sempre tiveram uma orgânica própria, em que se procurou sempre respeitar a Lei e facilitar a vida dos associados, num espírito de associativismo que não se coaduna com uma visão de estrito formalismo, em detrimento da real vontade dos associados.
2. Foi neste contexto que no passado dia 9 de dezembro de 2021, se realizou a Assembleia Geral Eleitoral, tendo sido verificada na contagem uma discrepância entre o número de votantes e o número de votos, sendo o número de votos superior ao número de votantes no que diz respeito à eleição do Conselho Fiscal e da Direcção. Constatou-se também que a diferença de votos não afecta o resultado eleitoral, uma vez que a vontade dos sócios ficou expressa sem alteração do sentido de voto, tendo a Lista “UZ Por Eles” obtido um número superior de votos em cada um dos Órgãos, nos termos a seguir expressos:

Mesa AG

1 - Branco
106 - NOVA UZ
109 – UZPORELES
216 - TOTAL

Direção

1 - Branco
105 - NOVA UZ
111 – UZPORELES
217 – TOTAL

Conselho Fiscal

1 - Branco
106 - NOVA UZ
111 – UZPORELES
218 - TOTAL

3. Contudo, no dia das eleições, na sequência das questões suscitadas pela Lista Nova UZ imediatamente após o conhecimento do resultado das eleições - e sobretudo por respeito aos 216 associados que foram votar-, foi tomada a decisão, pela Mesa, e transmitida na altura aos representantes de ambas as listas, de solicitar um parecer jurídico externo sobre as questões jurídicas suscitadas, decisão essa, relativamente à qual não houve nenhuma oposição e/ou manifestação de discordância por parte de nenhuma das Listas.

4. A consulta a apoio jurídico externo, a fim de determinar a validade dos resultados do processo eleitoral, foi uma decisão da Mesa, tomada em consciência, com o intuito de cumprir com a clarificação das questões jurídicas apontadas pela lista Nova UZ e de respeitar a vontade e o esforço de todos os associados que foram votar.
5. A consulta externa teve lugar uns dias após o ato eleitoral, e contou com a presença do Dr. Manuel Sales, do escritório de advogados Barros Sales & Associados. O parecer foi na altura transmitido oralmente à Mesa, tendo sido depois solicitado por escrito - para que não restassem dúvidas quanto ao conteúdo do mesmo -, uma resposta sintética e de fácil compreensão às seguintes perguntas:

- A diferença na contagem de votos que foi partilhada consigo constitui fundamento para a alteração dos resultados eleitorais?

“Tendo em conta que não foi detectado nenhum indício de os votos “a mais”, relativamente ao número de associados registado como presente, terem sido produzidos por acto culposo de quem quer que seja, haverá nulidade dos votos, individualmente considerados, que deverão ser descontados, por impossibilidade de dizer quais, isoladamente, são inválidos, no número de votos da lista vencedora; uma vez que tal operação não altera os resultados da eleição, os mesmos devem manter-se.”

- A diferença entre a data do registo na Ordem dos Advogados e o ato de reconhecimento das assinaturas de algumas procurações constitui fundamento para a nulidade do processo eleitoral?

“A diferença referida é motivo de invalidade (formal) do acto em que o reconhecimento é operado, não do processo eleitoral.”

- Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, qual é a sua recomendação para sanar cabalmente a situação?

“Tendo em conta o objecto da associação, e a exiguidade de meios com que se vê confrontada, conjugados com o facto de os votos eventualmente inválidos o serem por motivo meramente formal, e não por errada expressão de vontade dos votantes que os realizaram, os quais, aliás, não serão, creio, conhecedores das regras formais preteridas, julgo ser de aproveitar o acto eleitoral; para o efeito, a solução mais linear seria obter a ratificação do sentido de voto por parte dos associados cujos votos seriam (formalmente) invalidados pelas irregularidades dos votos por procuração ou por correspondência. Tal ratificação deverá ser feita através de declaração a isso destinada, preferencialmente realizada em Notário.”

- Tomando em conta o contexto descrito, qual é a recomendação de atuação para a Mesa da Assembleia Geral (concretizando os atos a realizar e respetivos prazos)

“A solução seria a que refiro na resposta anterior, sem prejuízo de, como referi, haver sempre a possibilidade de algum associados vir arguir, com sucesso, a invalidade dos votos ratificados.

Em suma, haveria que:

1. *Emitir comunicado explicando o procedimento adoptado;*
2. *Remeter aos associados cujos instrumentos de representação ou votos por correspondência estejam atingidos da invalidade acima referida, comunicação escrita solicitando a ratificação formal do voto, com minuta dessa declaração ;*
3. *Confirmar os resultados eleitorais depois de recebidos todos os instrumentos de ratificação.*

Reitero que a solução proposta é de pacificação e aproveitamento dos actos já praticados, que o direito defende por princípio, havendo a possibilidade de serem atingidos, nomeadamente pela via judicial, outros desfechos, se atentarmos apenas na vertente formal de cada um dos actos e passos em análise.”

6. Em nome dos princípios democráticos, a Mesa decidiu transmitir o parecer obtido em simultâneo a ambas as listas e informar também da disponibilidade do advogado auscultado em esclarecer um dos membros de cada Lista, se assim o entendessem. A reunião informativa teve que ocorrer na primeira semana de janeiro, em virtude da época festiva e disponibilidade de todas as partes.
7. Em conformidade com a recomendação do parecer, a Mesa contactou os associados cujas procurações padecem de vícios formais, para que os mesmos pudessem sanar as irregularidades.
8. Findo o prazo concedido para ratificação das procurações, que terminou no dia 12 de janeiro, houve 3 votos por procuração identificados pelo advogado como padecendo de questões formais a sanar, que não foram ratificados, não sendo neste contexto considerados na votação. Não tendo forma de saber a quem imputar cada um dos votos, foi retirado a cada uma das listas e voto em branco. Realizada nova contagem apuraram-se os seguintes resultados:

Mesa AG

0 - Branco
105 - NOVA UZ
108 – UZPORELES
213- TOTAL

Direção

0 - Branco
104 - NOVA UZ
109 – UZPORELES
213 – TOTAL

Conselho Fiscal

0 - Branco
105 - NOVA UZ
108 – UZPORELES
213- TOTAL

9. Conclusão

A Mesa diligenciou uma clarificação jurídica do processo eleitoral - perante as inúmeras questões suscitadas pela Lista Nova UZ -, procurando com isso respeitar a vontade e o esforço de todos os associados que foram votar.

Não obstante o parecer ter sido pedido a um escritório sem qualquer referência à União Zoófila, o mesmo, depois de tomar conhecimento do teor do pedido de consulta e das circunstâncias que caracterizam o processo e vida na União Zoófila, optou por nada cobrar, assumindo o parecer "pro-bono".

A clarificação jurídica obtida esclarece que o processo eleitoral não padece de nenhuma nulidade que determine a repetição das eleições e/ou que coloque em crise a validade ou verdade dos resultados apurados.

A recomendação do parecer jurídico teve em vista a pacificação e o aproveitamento dos atos praticados, que o direito defende por princípio, e que devem nortear uma associação com a natureza da UZ.

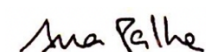
Nesse sentido, a Mesa atuou em conformidade, procurando poupar a associação e seus associados a mais esforços que não sejam extremamente necessários e que não esteja em causa uma gravidade que justifique todos os incómodos, deslocações e despesas associados a um novo acto eleitoral. Não obstante, importa contudo esclarecer, que a Mesa não teria tido nenhum prurido em repetir o acto eleitoral se a opinião jurídica assim o tivesse entendido e estivéssemos perante alguma ilegalidade.

A Mesa apela ainda para a importância de os animais ao cuidado da União Zoófila precisarem de um ambiente sem tensões. Eles merecem todo o nosso respeito, os nossos cuidados e esforços em conjunto. Os animais do albergue precisam de um ambiente de paz e de união.

Respeitando o esforço de todos os associados que se deslocaram à Assembleia Geral Eleitoral para votar, e que, em maior número, escolheram a Lista UZ Por Eles para vencer as eleições, e nada mais havendo a acrescentar, tomam posse os ora eleitos para os órgãos sociais para o triénio 2022/2024, a Lista "UZ Por Eles".

Lisboa, 13 de janeiro de 2022

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Ana Palha